



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 76, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**Autoriza o Parcelamento Créditos
Tributários inscritos ou não em Dívida
Ativa e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o parcelamento dos créditos tributários inscritos ou não em dívida ativa do Município em até 24 (parcelas) mensais, para os contribuintes que requerem o parcelamento até o dia 02 de fevereiro de 2015.

Art. 2.º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o desconto de 100% dos juros e multa dos tributos lançados em dívida ativa, que forem confessados e parcelados até o dia 02 de fevereiro de 2015.

Parágrafo único. O desconto dos juros e da multa previsto no Caput somente será devido se houver o adimplemento integral do parcelamento nas datas pré-estabelecidas e no caso de inadimplemento de qualquer parcela, perderá o contribuinte o direito ao parcelamento e do desconto, referentes aos juros e multa, passando a ser devido os valores referentes aos juros e multas do valor das parcelas já quitadas.

Art. 3.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Oeste, 30 de dezembro de 2014.

Dorival Faria Barros
Prefeito Municipal